

---

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Pregão Eletrônico nº 035/2025**

**Objeto:** Aquisição de servidor rack tipo 1U, com dois processadores, 256 GB de memória RAM com armazenamento interno composto por unidades SSD SATA e NVMe, destinado à ampliação e modernização da infraestrutura computacional do datacenter da Cesama, visando maior desempenho, segurança, escalabilidade e gerenciamento remoto, incluindo redundância de componentes críticos, suporte a virtualização e alta disponibilidade.

**Recorrente:** COMPACTA Comércio e Serviços Ltda.

### I – DO RECURSO

A empresa Compacta Comércio e Serviços Ltda. interpôs recurso administrativo contra a decisão que declarou vencedora a empresa Procedata Informática Ltda., alegando, em síntese:

Que houve tratamento desigual entre os licitantes, uma vez que a empresa vencedora não apresentou, no momento da proposta, a declaração do fabricante prevista no item 5.5.1.2 do edital;

Que a documentação enviada pela vencedora via e-mail institucional não conteria comprovação formal do fabricante acerca da placa-mãe exclusiva do modelo ofertado; Que haveria contradição entre as informações técnicas apresentadas e a documentação de suporte;

Que a ausência da declaração do fabricante afrontaria os princípios que regem as licitações públicas.

### II – DA ANÁLISE

#### **Da isonomia e tratamento entre os licitantes**

Ressalta-se que todas as empresas participantes que apresentaram propostas com inconsistências ou lacunas foram devidamente diligenciadas, desde que houvesse indícios claros de atendimento ao edital, inclusive a empresa declarada vencedora.

Portanto, não se verifica tratamento desigual ou direcionado, mas sim o exercício legítimo do dever de busca da proposta mais vantajosa, com observância da isonomia.



---

## Do envio de documentação complementar

A empresa vencedora encaminhou sua documentação pelo canal oficial de comunicação previsto no edital, sendo este meio igualmente acessível a todos os licitantes. Não há indícios de irregularidade ou privilégio no recebimento da documentação.

## Da exclusividade da placa-mãe e comprovação técnica

A documentação técnica apresentada pela empresa Procedata informa que o equipamento ofertado — servidor Dell PowerEdge R660xs — possui placa-mãe exclusiva do modelo, não disponível em livre comercialização, característica própria de equipamentos de linha corporativa.

Esse aspecto, inclusive, pode ser verificado por meio de documentação pública de outras revendas e catálogos técnicos onde foi verificada a exclusividade do part number ofertado ao produto oferecido e sua compatibilidade com a solução.

	450-AADY	2 x C13 to C14, PDU Style, 10 AMP, 6.5 Feet (2m), Power Cord
	330-BCCB	No PCIe Riser
	338-CNWK	PowerEdge R660xs Motherboard with Broadcom 5720 Dual Port 1Gb On-Board LOM, MLK

Assim, resta comprovado que o objeto ofertado atende às especificações exigidas no edital.

## Da declaração do fabricante (item 5.5.1.2)

No que tange à exigência da declaração emitida pelo fabricante atestando que os equipamentos são novos e estão em linha de produção, cabe esclarecer que:

Em 14/07/2025, no período destinado a pedidos de esclarecimento, a Administração Pública, por meio de resposta oficial, flexibilizou a forma e o momento da apresentação desse documento, permitindo que fosse entregue até a assinatura do contrato, desde que apresentado pelo proponente vencedor.

**Essa resposta passou a integrar o edital, nos termos do próprio Edital e em conformidade com as legislações vigentes.**

---

Assim, não houve descumprimento de exigência editalícia, mas apenas a aplicação do que foi definido pela própria Administração em caráter público e vinculante.

Portanto, conforme já analisado, a ausência da declaração no momento da proposta não constitui motivo de desclassificação, desde que a apresentação seja feita antes da contratação, preservando a isonomia e a finalidade do requisito.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que as alegações da Recorrente não procedem, tendo em vista que:

Todas as empresas foram diligenciadas de forma isonômica;

A documentação da empresa vencedora, as diligências realizadas e consultas em sites públicos proporcionadas pela apresentação dos part numbers, comprova o atendimento às especificações técnicas do edital;

A exigência da declaração do fabricante foi flexibilizada em resposta oficial de esclarecimento, aplicável a todos os licitantes.